

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 140.030 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **NATAN ELIAS SILVA**
PACTE.(S) : **VICTOR ELIAS SILVA**
PACTE.(S) : **MATHEUS ELIAS SILVA**
IMPTE.(S) : **RAFAEL PERFEITO MAY**
COATOR(A/S)(ES) : **RELATOR DO HC Nº 389.954 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

HABEAS CORPUS – PREJUÍZO. Ante a perda de objeto, cumpre declarar o prejuízo da impetração.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em julgar prejudicada a impetração, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 140.030 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **NATAN ELIAS SILVA**
PACTE.(S) : **VICTOR ELIAS SILVA**
PACTE.(S) : **MATHEUS ELIAS SILVA**
IMPTE.(S) : **RAFAEL PERFEITO MAY**
COATOR(A/S)(ES) : **RELATOR DO HC Nº 389.954 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Dr. Rafael Ferreira de Souza:

O impetrante requereu, liminarmente, fossem revogadas as prisões preventivas dos pacientes, expedindo-se alvarás de soltura. No mérito, busca a confirmação da providência.

Vossa Excelência, em 7 de fevereiro de 2017, acolheu o pedido de concessão de medida acauteladora.

Consulta ao sítio do Tribunal de Justiça revelou que o Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca da Capital/SC, no processo nº 0018068-27.2016.8.24.0023, em 31 de maio de 2017, absolveu os pacientes, com decisão transitada em julgado no dia 14 de junho seguinte.

Lancei visto no processo em 20 de fevereiro de 2018, liberando-o para exame na Turma a partir de 27 de fevereiro seguinte, isso objetivando a ciência do impetrante.

É o relatório.

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 140.030 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ante a absolvição dos pacientes, com decisão transitada em julgado no dia 14 de junho de 2017, pelo Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca da Capital/SC, cumpre declarar o prejuízo da impetração, porque voltada à revogação da custódia, tornando insubsistente a liminar implementada.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 140.030

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S) : NATAN ELIAS SILVA

PACTE.(S) : VICTOR ELIAS SILVA

PACTE.(S) : MATHEUS ELIAS SILVA

IMPTE.(S) : RAFAEL PERFEITO MAY (16542/SC)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HC Nº 389.954 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a impetração e tornou insubsistente a liminar implementada, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Alexandre de Moraes. Primeira Turma, 27.2.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma